LEI N.º 3.783

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Artur Nogueira.

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem exclusivamente efeitos visuais, sem estampido.

Art. 2º. Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e de artefatos pirotécnicos ruidosos que, fabricados no Município de Artur Nogueira, destinem-se a outros municípios, outros estados ou a outros países.

Parágrafo único – Ficam permitidos o armazenamento, o transporte e as demais ações logísticas que integrem o processo de comercialização referido no caput.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa a serem fixadas no Decreto de regulamentação do Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os valores das multas dispostos no Decreto serão aplicados em dobro em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração no período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. As eventuais despesas relacionadas à execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, e serão suplementadas se for necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 17 de Dezembro de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 053/2025: O Senhor Vereador TIAGO FRONER VIGNA.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.750.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo